



ESTATUTO SOCIAL DA CODISE

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA E DO OBJETIVO SOCIAL**

Art. 1º - A Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe, que usa a sigla CODISE (Lei Nº 7.522, de 27 de dezembro de 2013, que altera a sua denominação e adita outros objetivos), é uma sociedade de economia mista, com natureza jurídica de sociedade anônima aberta - com controle acionário estatal, regida por este estatuto, constituída nos termos da Lei Estadual Nº 1.917, de 18 de dezembro de 1974, e do Decreto n.º 3.353, de 15 de março de 1976, bem como pelas Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto Estadual nº 30.623, de 27 de abril de 2017 e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º - A CODISE tem por objetivo social a administração pública em geral (CNAE 84.13-12/00), e possui natureza jurídica de sociedade anônima aberta - com controle acionário estatal, criada para a execução da política de desenvolvimento econômico do Estado, por meio de ações voltadas ao fortalecimento das atividades empresariais, industriais, turísticas, de agronegócios, de exploração de recursos minerais, de ciência e tecnologia e de prestação de serviços.

Parágrafo Único - Sem prejuízo de sua autonomia, a CODISE, na realização do seu objetivo social, compatibilizará os seus planos, programas e projetos setoriais de trabalho com os planos de desenvolvimento do Estado.

CAPÍTULO II **DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º - A CODISE exercerá atividades de apoio relacionadas com o seu objetivo social, competindo-lhe, particularmente:

I - Promover estudos de interesse da classe empresarial e, de acordo com as possibilidades, a adoção de normas e medidas que visem ao aprimoramento do processo de desenvolvimento econômico do Estado de Sergipe;

II - adquirir, planejar, organizar e administrar, após aprovação do Conselho de Administração, dos respectivos estudos técnicos, as áreas destinadas ao apoio e à implantação de atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços, turísticas, ciência e tecnologia e outras atividades correlatas ao desenvolvimento econômico do Estado de Sergipe;

III- construir galpões a serem alienados ou cedidos a empresas industriais, comerciais, de serviços, como apoio à política de desenvolvimento do Estado;

IV - prestar serviços técnicos de consultoria a pequenas e médias empresas;

V - assistir às empresas na elaboração de projetos para obtenção de financiamentos ou benefícios fiscais junto aos órgãos e entidades competentes;



- VI - alienar ou ceder bens imóveis destinados a empresas industriais;
- VII - elaborar e implantar projetos de interesse ao desenvolvimento econômico do Estado, nas áreas industrial, turística, de agronegócio, de exploração de recursos minerais, de ciência e tecnologia, de prestação de serviços, assim como em outras áreas correlatas ao desenvolvimento econômico do Estado de Sergipe;
- VIII - participar societariamente de empreendimentos industriais e turísticos implantados ou que venham a se implantar no Estado;
- IX - realizar estudos, pesquisas para aproveitamento de recursos minerais em qualquer ponto do Estado;
- X - articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, para a coordenação de tarefas e programas relacionados com a execução da política industrial, de aproveitamento de recursos minerais, do comércio e de serviços;
- XI - realizar operações de crédito visando à execução de programas compreendidos no seu objeto social, obedecidas a legislação e as normas regulamentares vigentes;
- XII - propor ao Governo de Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado à qual estiver vinculada, normas para o Sistema de Incentivos Fiscais e Fundo de Apoio a Indústria - FAI, por meio do Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial - PSDI.
- XIII - celebrar convênios, contratos e outros ajustes com pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- XIV - exercer as atribuições de que trata o Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial - PSDI;
- XV - integrar-se com outros órgãos ou entidades dentro de programas de fomento à atividade econômica de interesse do Estado;

CAPÍTULO III DA SEDE, DO DOMICÍLIO E DA DURAÇÃO

Art. 4º - A Companhia tem sede social e foro na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, estabelecer o endereço de sua sede social.

Art. 5º - À CODISE é facultada a criação de filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País.

Art. 6º - É indeterminado o prazo de duração da CODISE.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES



Art. 7º - O Capital Social da CODISE totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 118.019.938,00 (cento e dezoito milhões, dezenove mil, novecentos e trinta e oito reais), dividido em 110.928 (cento e dez mil, novecentos e vinte e oito) ações ordinárias nominativas e 117.909.010 (cento e dezessete milhões, novecentos e nove mil e dez) ações ordinárias endossáveis, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), observando o seguinte:

I - A CODISE poderá adquirir suas próprias ações, a critério do Conselho de Administração, na forma da legislação vigente;

II - A venda de ações em tesouraria depende de deliberação do Conselho de Administração.

III - O capital social da CODISE poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

IV - Sobre os recursos transferidos pelo Estado de Sergipe e demais acionistas, para fins de aumento de capital, incidirão encargos financeiros na forma da legislação vigente.

§ 1º - A CODISE poderá aumentar o seu capital social sem reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, depois de ouvido obrigatoriamente o Conselho Fiscal, realizando o aumento dentro do limite autorizado e observadas as seguintes normas:

I - o limite do aumento é fixado em até R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais);

II - as ações a serem emitidas poderão ser de qualquer espécie prevista em lei, facultada a adoção de uma ou mais classes;

III - aos acionistas será assegurado o direito de preferência na proporção do número de ações que possuírem, observados os preceitos legais;

IV - será de 30 (trinta) dias, sob pena de decadência, o prazo para os acionistas exercitarem o direito de preferência;

V - as ações serão emitidas pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada;

VI - as ações poderão ser realizadas em moeda nacional, bens, direitos e créditos, de acordo com o que vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração;

§2º - As ações que vierem a ser emitidas revestirão obrigatoriamente a forma endossável;

§3º - As ações preferenciais que eventualmente vierem a ser emitidas não terão direito a voto, mas lhes será assegurada prioridade no recebimento dos dividendos anuais;

§4º - O Conselho de Administração, na deliberação sobre o aumento, fixará o prazo para a integralização das ações que vierem a ser subscritas.

Art. 8º - É vedada a conversão de ações de uma forma em outra.

Art. 9º - As ações poderão ser representadas por cautelas, que provisoriamente as substituam, ou por certificados múltiplos, obedecidas às prescrições legais.

Parágrafo Único - Os documentos de que trata este artigo serão obrigatoriamente assinados por 02 (dois) Diretores, um dos quais será sempre o Diretor Presidente.

Art. 10 - É facultado ao acionista, a qualquer tempo, pedir o desdobramento de certificados múltiplos, ou exigir títulos unitários, pagando por tais serviços preço não superior ao seu custo.

Art. 11 - Poderá ser acionista da CODISE qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, obedecidas às prescrições legais.

Art. 12 - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e a cada ação ordinária nominativa ou endossável, é assegurado direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 13 - A participação do Estado de Sergipe no capital votante da CODISE será sempre majoritário.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - São órgãos estatutários de administração da CODISE:

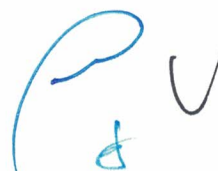
- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria Executiva e;
- IV - Conselho Fiscal.

Art. 15 - Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da empresa serão submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e nos Decretos Estaduais nº 30.443, de 27 de dezembro de 2016 e nº 30.623, de 27 de abril de 2017, no que lhes for aplicável.

Parágrafo único: Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 16 - Os administradores deverão atender aos seguintes requisitos obrigatórios:

- I - ser cidadão de reputação ilibada;
- II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; ou



IV - ter experiência profissional compatível com a responsabilidade e complexidade do exercício da função;

§ 1º - Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador da Companhia.

§ 2º - Os Diretores deverão residir no País.

§ 3º - Aplica-se o disposto neste artigo, também, aos representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, bem como aos indicados pelo Estado de Sergipe ou pelas empresas estatais para o cargo de administrador, em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos, quando for o caso.

§ 4º - É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria:

I - de pessoa que tenha, nos últimos 03 anos, firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a própria CODISE;

II - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal; e

III - de pessoa que se enquadre em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 17 - Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado que deverá ser preenchido pelo postulante ao cargo, conforme Anexos do Decreto Estadual n.º 30.623, de 27 de abril de 2017 e disponibilizado no sítio eletrônico da CODISE.

§2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição da indicação.

§3º As vedações serão verificadas por meio do preenchimento, pelo próprio indicado, do formulário padronizado indicado no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 18 - Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo Colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§ 1º - O administrador empossado deverá informar no termo de posse, sob pena de nulidade,





o domicílio no qual receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa.

§ 2º - Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 19 - Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

Art. 20 - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;

II - o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 60 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Art. 21 - Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária;

§ 2º - Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro;

§ 3º - Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal;

§ 4º - Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto;

§ 5º - As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Art. 22 - Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Parágrafo Único: A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colegiado.



Art. 23 - A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral, bem como o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

Art. 24 - Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem participar, sempre que possível, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

I - legislação societária e de mercado de capitais;

II - divulgação de informações;

III - controle interno;

IV - código de conduta;

V - responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública; e

VI - demais temas relacionados às atividades da CODISE.

Art. 25 - Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§1º - A empresa poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa.

§ 2º - Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

Art. 26 - A CODISE deverá elaborar e divulgar, pelo Conselho de Administração, o Código de Conduta e Integridade da Alta Administração, o qual disporá sobre:

I - princípios, valores e missão da CODISE, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas



internas de ética e normas obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 27 - O Conselho de Administração compor-se-á de 07 (sete) membros, a saber:

I - 5 (cinco) indicados pelo acionista controlador da sociedade;

II - 1 (um) representante dos empregados, a ser eleito pela própria categoria; e

III - 1 (um) representante dos acionistas minoritários, eleito nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.

§ 1º - O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pela Assembleia Geral, o primeiro dentre os membros indicados pelo acionista controlador.

§ 2º - O Presidente da empresa poderá ser um dos indicados pelo Chefe do Poder Executivo, não podendo ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

§ 3º - A representação dos acionistas minoritários no Conselho de Administração observará integralmente o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações.

§ 4º - Para a execução de suas tarefas, o Conselho de Administração da CODISE, contará com um secretaria criada e organizada administrativamente por Ato Normativo do Diretor-Presidente da CODISE.

Art. 28 - O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, observando-se o seguinte:

I - Atingido o limite a que se refere o caput deste artigo, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer depois de decorridos 02 (dois) anos;

II - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Art. 29 - No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do

colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

Parágrafo único: A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Art. 30 - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, Vice-Presidente, ou pela maioria dos Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, por meio de mensagem - e-mail, com aviso de recebimento, encaminhado aos endereços eletrônicos informados pelos Conselheiros, na qual sejam expressamente informados o dia, hora e local da realização da reunião, bem como a sua pauta;

§ 2º - Independentemente das formalidades estatuídas no parágrafo anterior, considerar-se-ão válidas e eficazes as reuniões do Conselho a que comparecerem todos os Conselheiros;

§ 3º - O Conselho reunir-se-á na sede da CODISE, ou, em casos excepcionais, em outro local situado no Estado de Sergipe;

§ 4º - O Conselho somente se instalará com a presença da maioria dos Conselheiros.

§ 5º - Serão arquivadas no órgão estadual de registro do comércio e publicadas no sítio oficial da CODISE, as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 31 - Os Conselheiros serão eleitos pela Assembleia Geral, que também poderá destituí-los a qualquer tempo, observando o seguinte:

I - A eleição de que trata o caput deste artigo deverá recair em pessoas naturais residentes no Estado de Sergipe;

II - Dentre os Conselheiros eleitos, serão desde logo escolhidos, pela Assembleia Geral que os elege, o Presidente e o Vice-Presidente do Órgão;

III - Além de substituir o Presidente do Conselho de Administração em suas faltas e impedimentos, caberá ao Vice-Presidente a relatoria dos processos pautados e/ou inseridos no que ocorrer;

IV - Poderá um (01) dos Membros do Conselho de Administração ser eleito para o cargo de Diretoria;

V - o representante dos empregados da CODISE no Conselho, será escolhido pelos seus pares em lista triplíce, sendo indicado à Assembléia Geral o mais votado em processo direto de eleição.





VI - A remuneração dos membros do Conselho de Administração, bem como do seu secretário, será fixada pela Assembleia Geral, obedecida a legislação pertinente, em vigor.

Art. 32 - Os Conselheiros tomarão posse dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua eleição.

Art. 33 - O Conselho de Administração deliberará por maioria simples de votos, observando-se o seguinte:

I - Nas deliberações do Conselho, caberá ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade;

II - Os trabalhos e as deliberações do Conselho constarão de ata, assinada pelos Conselheiros presentes lavrada em livro próprio.

III - Os trabalhos e as deliberações do Conselho constarão de ata, assinada pelos Conselheiros.

Art. 34 - Na hipótese de vacância de cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - Ocorrendo vacância da maioria dos cargos de Conselheiro, a Assembleia Geral será convocada para nova eleição;

§ 2º - No caso de vacância de todos os cargos de Conselheiros, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral;

§ 3º - O substituto eleito para preencher o cargo completará o prazo de gestão do substituído.

Art. 35 - O Conselho de Administração exercerá a competência que lhe for atribuída em Lei e neste Estatuto, especialmente as seguintes:

I - fixar a orientação geral dos negócios da empresa;

II - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da empresa, fixando-lhes as atribuições;

III - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;

V - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

VI - convocar a Assembleia Geral;

- VII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- VIII - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;
- IX - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- X - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- XI - aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da empresa, quando aplicáveis;
- XII - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- XIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XIV - quando cabível, determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XV - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;
- XVI - identificar a existência de ativos que não sejam de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;
- XVII - deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da empresa, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações;
- XVIII - realizar a auto-avaliação anual de seu desempenho, elaborando Relatório Anual de Atividades;
- XIX - conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da Empresa, inclusive a título de férias;
- XX - aprovar o Regimento Interno da Empresa, do Conselho de Administração e do Comitê Fiscal, bem como ratificar o Código de Conduta e Integridade;
- XXI - aprovar o Regulamento Interno de Licitações;
- XXII - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral.







XXIII - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, bem como Código de Conduta e Integridade;

XXIV - subscrever Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa da Companhia, com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXV - estabelecer política de porta-vozes visando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e dos executivos da empresa;

XXVI - manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria e participação nos lucros da empresa, de acordo com a legislação pertinente, em vigor;

XXVII - autorizar a constituição de subsidiárias, bem como a aquisição de participação minoritária em empresa, desde que haja autorização legal;

XXVIII - submeter à Assembleia Geral o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, Acordos Coletivos de Trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 36 - A Diretoria da CODISE é composta pelo Presidente da Empresa e 04 (quatro) Diretores Executivos, a saber:

I - Diretor Técnico Operacional;

II - Diretor de Novos Negócios;

III - Diretor Administrativo e Financeiro;

IV - Diretor Jurídico e Estratégico de Processos.

Art. 37 - Os Diretores da CODISE serão eleitos pelo Conselho de Administração, que também os poderá destituir a qualquer tempo.

Art. 38 - O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º - No prazo estabelecido no caput deste artigo, serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da CODISE.

§ 2º - Atingido o limite a que se refere o caput deste artigo, o retorno de membro para a Diretoria Executiva só poderá ocorrer depois de decorridos 02 (dois) anos.



§ 3º - O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Art. 39 - Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

§1º - Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da empresa, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

§2º - O substituto do Diretor-Presidente não o substitui no Conselho de Administração, caso seja membro do Colegiado.

Art. 40 - A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único: Quando da ocorrência das reuniões previstas no *caput* deste artigo, deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada por todos os presentes, digitalizada, além de arquivada, física e eletronicamente, no Gabinete da Presidência.

Art. 41 - Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

- I - Gerir as atividades da empresa e avaliar os seus resultados;
- II - Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- III - Elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da empresa e acompanhar sua execução;
- IV - Definir a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades administrativas;
- V - Aprovar as normas internas de funcionamento da empresa;
- VI - Promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal;
- VII - Autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- VIII - Indicar os representantes da empresa nos órgãos estatutários de suas participações societárias;
- IX - Submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;







X - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

XI - Colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

XII - Aprovar o seu Regimento Interno;

XIII - Deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor; e

XIV - Propor a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da empresa, desde que haja autorização legal.

Art. 42 - Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor - Presidente da empresa:

I - Dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da empresa;

II - Coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

III - Representar a Empresa em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores "*ad-negotia*" e "*ad-judicia*", especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

IV - Assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da empresa, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;

V - Expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;

VI - Baixar as resoluções da Diretoria Executiva;

VII - Autorizar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições, na forma da lei;

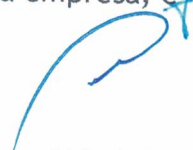
VIII - Conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;

IX - Designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;

X - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

XI - Manter o Conselho de Administração e Fiscal informado sobre atividades da empresa; e



V



XII - Exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 43 - São atribuições dos demais Diretores Executivos:

I - Gerir as atividades da sua área de atuação;

II - Participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e

III - Cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Parágrafo Único: As atribuições de cada Diretor Executivo serão detalhadas no Regimento Interno da CODISE.

Art. 44 - Além dos casos previstos em Lei, perderá o mandato o Diretor que:

I - Deixar de atender às exigências para a investidura;

II - afastar-se do exercício do seu cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou não, sem justa causa ou licença reconhecida ou cedida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Art. 45 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus Conselheiros a qualquer tempo.

Art. 46 - A Assembleia Geral de Acionistas será Ordinária, quando tiver por objeto as matérias previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76 e suas alterações, e extraordinária nos demais casos.

Art. 47 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 48 - A Assembleia Geral, composta unicamente pelos acionistas com direito a voto, é o órgão superior da Sociedade com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar conveniente à defesa e ao desenvolvimento da Companhia, devendo reunir-se para deliberar, além de outros casos previstos em lei, sobre:

I - alteração do capital social; 





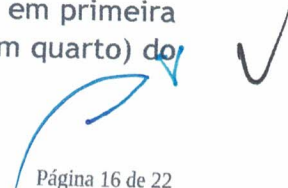


- II - avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- III - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- IV - alteração do Estatuto Social;
- V - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- VI - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VII - fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e respectivos secretários;
- VIII - aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;
- IX - autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- X - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- XI - permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XII - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa;
- XIII - emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas;
- XIV - emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e
- XV - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

Art. 49 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, , observadas as seguintes prescrições legais e estatutárias:

- I - a primeira convocação da Assembleia Geral de cada gestão, deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 dias;
- II - Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia;
- III - ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do





capital social com direito de voto e as deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante, sendo registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária;

IV - em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

Art. 50 - A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito de voto e os trabalhos serão dirigidos por Procurador do Estado ou pelo substituto que esse vier a designar.

Art. 51 - Aos acionistas sem direito a voto será facultado comparecer à Assembleia Geral para discussão de matéria submetida à deliberação do Colegiado.

Parágrafo Único - O número de acionistas sem direito a voto não será considerado para efeito de constituição do "quorum" de instalação da Assembleia.

Art. 52 - Os acionistas, ou seus representantes, presentes à Assembleia Geral, deverão comprovar essa qualidade, nos termos da Lei.

Parágrafo Único - Os acionistas, ou seus representantes, antes da abertura da Assembleia, deverão assinar o Livro de Presença, anotando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade, a espécie e forma das ações que titularizam.

Art. 53 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 54 - O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, responsável por apreciar e aprovar a prestação de contas e os balancetes mensais e anuais da Companhia, sendo aplicados aos seus membros, além das normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação estadual, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, bem como requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Art. 55 - O Conselho Fiscal será composto de 5 membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - 3 (três) indicados pelo acionista controlador da sociedade, sendo, pelo menos 1 deles, servidor público com vínculo permanente com a administração pública;

II - 1 (um) eleito pelos acionistas das ações ordinárias minoritárias;

III - (1) um eleito pelas ações preferenciais, se houver.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas.

§ 2º - Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

§ 3º - A Presidência do conselho Fiscal será exercida por um de seus membros, que convocará um empregado da CODISE, para servir de secretário.

Art. 56 - O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§1º - Atingido o limite a que se refere o *caput* deste artigo, o retorno de membro do Conselho Fiscal somente poderá ocorrer depois de decorridos 02 (dois) anos.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

Art. 57 Os Conselheiros Fiscais deverão atender aos seguintes critérios obrigatórios:

I - Ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II - Ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicada, ou

III - Ter experiência profissional compatível com a responsabilidade e complexidade do exercício da função.

§1º - É vedada a indicação para o Conselho Fiscal:

I - De pessoa que tenha, nos últimos 03 anos, firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a própria CODISE;

II - De pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da CODISE ou com a própria Companhia; e

III - De pessoa que se enquadre em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 e suas alterações.

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo aos Conselheiros Fiscais dos acionistas minoritários, bem como aos indicados pelo Estado de Sergipe ou pela Companhia, em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

§ 3º - Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados em todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 4º - Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo






✓



formulário padronizado, estabelecido nos Anexos do Decreto Estadual nº 30.623, de 27 de abril de 2017.

§5º - A ausência dos documentos referidos no parágrafo anterior, importará em rejeição da indicação.

§6º - As vedações serão verificadas por meio do preenchimento, pelo próprio indicado, do formulário padronizado indicado no parágrafo quarto deste artigo.

Art. 58 - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo Único: Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

Art. 59 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 60 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - Opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

III - Manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão, sendo vedada a emissão de debentures conversíveis em ações;

IV - Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos da administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, bem como sugerir providências;

V - Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI - Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;

VII - Fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da empresa;

- VIII - Exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;
- IX - Quando cabível, propor e fiscalizar o programa de integridade da sociedade, após aprovação do Conselho de Administração;
- X - Assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- XI - Aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
- XII - realizar a avaliação anual de seu desempenho, elaborando o Relatório Anual de Atividades;
- XIII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos, bem como requisitar informações; e
- XIV - Fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar dos colaboradores.

Art. 61 - O Conselho Fiscal decidirá por maioria de votos.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS RESERVAS E DOS DIVIDENDOS

Art. 62 - O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 63 - A CODISE deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

Art. 64 - Aplicam-se à CODISE as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações, bem como as contidas nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

Art. 65 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva elaborará, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Empresa e as mutações ocorridas no exercício.

Art. 66 - Serão preparadas outras demonstrações financeiras intermediárias, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

Art. 67 - Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: 









I - Absorção de prejuízos acumulados;

II - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e

III - no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela empresa.

Parágrafo único: O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei e a retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.

Art. 68 - O dividendo será pago no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá declarar dividendo com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral e mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos, com base em balanço semestral.

§ 2º - O valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, nos termos da legislação pertinente.

Art. 69 - Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos prescreverão em favor da CODISE.

CAPÍTULO IX TÍTULO I DOS EMPREGOS EFETIVOS

Art. 70 - Os empregados da CODISE estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e suas alterações, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa.

Art. 71 - A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72 - A dissolução e a liquidação da CODISE serão feitas de acordo com as prescrições legais que regem as espécies, cabendo à Assembleia Geral tomar as providências para tal fim.

Art. 73 - Com o objetivo de dar publicidade aos seus trabalhos, a CODISE poderá manter publicações periódicas, impressas ou eletrônicas, nas quais serão divulgadas informações sobre

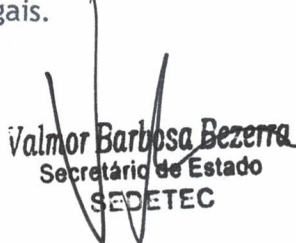


as suas atividades.

Art. 74 - Os recursos da CODISE serão depositados preferencialmente no Banco do Estado de Sergipe S.A.

Artigo 75 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, pelos Decretos Estaduais n.º 30.443, de 27 de dezembro de 2016, e nº 30.623, de 27 de abril de 2017 e demais leis e normas aplicáveis.

Art. 76 - Este Estatuto, após aprovado pela Assembleia Geral, entrará em vigor com o cumprimento das formalidades legais.


Valmor Barbosa Bezerra
Secretário de Estado
SEDETEC


Ronaldo Botelho Guimarães
Diretor - Presidente
CODISE


Abner Melo da Silva
Diretor Técnico Operacional
Codise


Luzia Gois
Diretora Jurídica - CODISE
OAB/SE 3138


Roberto Leite Franco Neto
Diretor Adm. e Financeiro
CODISE


Gibran R. Boaventura
Diretor de Novos Negócios - DNN
CODISE

A alteração e consolidação deste Estatuto foram aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária do dia 20.03.2025.



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ANTONIO ABREU ARAUJO, com inscrição ativa no CRC/SE, sob o nº 001547, inscrito no CPF nº 06802869500, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
06802869500	001547	